



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 728 /17

Brasília, 05 de julho de 2017.

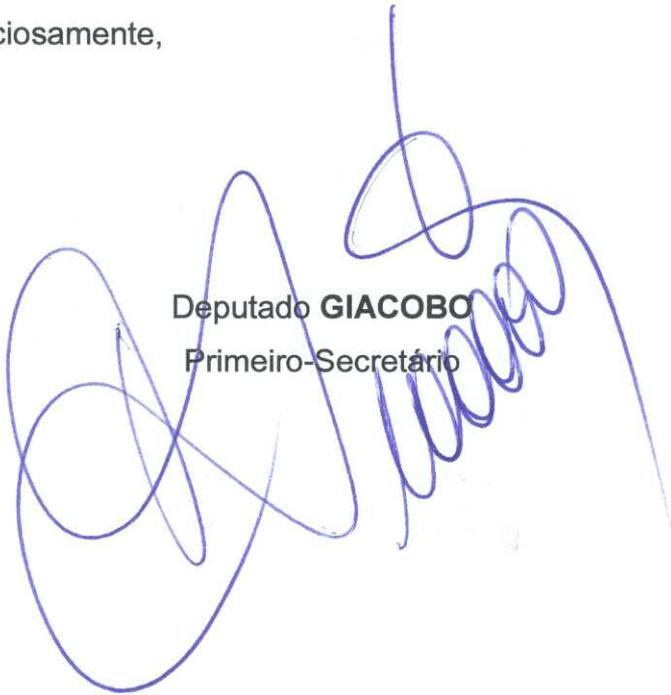
Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação  
**CAIO NARCIO**  
Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, sala 170

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 144/2017 - MEC, 29 de julho de 2017, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 2.900/2017**, de autoria desta Comissão.

Atenciosamente,



Deputado **GIACOBO**  
Primeiro-Secretário



Ofício nº 144 /2017 – MEC

Brasília, 29 de Junho de 2017.

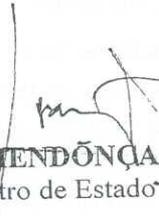
A Sua Excelência o Senhor  
**GIÁCOBO**  
Primeiro-Secretário  
Deputado Federal  
Câmara dos Deputados

Assunto: **Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 571/2017, de 24 de maio de 2017. Requerimento de Informação no 2.900, de 2017, da Comissão de Educação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 571/2017, de 24 de maio de 2017, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 2.900, de 2017, de autoria da Comissão de Educação, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 4/2017/ASPAR/GM, de 28 de junho de 2017, da Assessoria Parlamentar – ASPAR/MEC, em que constam esclarecimentos acerca do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.
2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**MENDONÇA FILHO**  
Ministro de Estado da Educação

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
<i>29/06/17</i>	<i>29</i>
Servidor	Ponto
<i>Portador</i>	

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e à assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies Sisfies, no módulo Oferta de Vagas, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando certificado digital de pessoa jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do módulo Oferta de Vagas do Sisfies para emissão do Termo de Participação.

§ 3º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES – MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

19. Para a regular emissão do Termo de Participação, as mantenedoras devem estar aderidas ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes, observado o disposto no *caput* do art. 26 e seu § 3º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010:

Art. 26. A adesão da entidade mantenedora ao FIES deverá ocorrer sem limitação de valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes.

(...)

§ 3º Não será observado o limite da entidade mantenedora que tenha aderido ao FIES até 30 de junho de 2015 com limitação do valor destinado à concessão de financiamentos, nos seguintes casos:

I – REVOGADO;

II - cuja inscrição no FIES tenha sido determinada pelo Poder Judiciário;

III - cujos contratos de financiamento necessitem de ajustes por terem sido formalizados com incorreções; e

IV - que formalizarem termo aditivo ao contrato de financiamento.

20. Nos Termos de Participação ao processo seletivo do Fies, as mantenedoras de IES estavam obrigadas a prestar informações referentes (i) aos valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso participante, (ii) à realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso e (iii) às propostas do número de vagas a serem ofertadas em cada curso, turno e local de oferta, conforme determina o art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2016, observado ainda o disposto no art. 6º:

Art. 5º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá, obrigatoriamente, preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao primeiro semestre de 2017:

I os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

b) o valor fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no mínimo, a cinco por cento do valor de que trata a alínea "b" deste inciso, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 10.260, de 2001.

II a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso; e

III a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "c" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetros para contratação do financiamento dos estudantes pré-selecionados no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017.

§ 2º As mantenedoras somente poderão apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso III deste artigo, para os cursos, turnos e locais de oferta em que houver realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial no primeiro semestre de 2017.

§ 3º A proposta de número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso III deste artigo, deverá considerar o número de vagas autorizadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior Sinaes, observados o disposto no § 3º do art. 4º desta Portaria e no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010:

I até cinquenta por cento do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II até quarenta por cento do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III até trinta por cento do número de vagas para cursos com conceito três;

IV até vinte e cinco por cento do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam de "Autorização".

§ 4º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

Art. 6º As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 deverão:

I garantir a disponibilidade das vagas ofertadas nos termos do inciso III do caput do art. 5º desta Portaria para fins de matrícula dos estudantes pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II abster-se de condicionar a matrícula do estudante pré-selecionado no processo seletivo do Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES;

III abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes ao processo seletivo do Fies;

V divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, a relação de vagas selecionadas pela SESu-MEC para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do Edital do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, doravante denominado Edital SESu;

VI manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos estudantes pré-selecionados pelo FiesSeleção; e

VII cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, e as normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao primeiro semestre de 2017 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

21. Portanto, que compete à mantenedora de instituição informar os cursos para os quais deseja ou não ofertar vagas por meio do Fies, bem como a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, sendo que tal prerrogativa tem fundamento na autonomia que as IES dispõem com base no artigo 207 da Constituição Federal.

**b) Da seleção de vagas para oferta no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017**

22. Emitidos os Termos de Participação pelas mantenedoras de instituições de educação superior, a avaliação das propostas de vagas que foram ofertadas competiu à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação por meio da adoção de critérios de seleção das referidas vagas, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2016:

Art. 7º As propostas de número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, nos termos do inciso III do caput art. 5º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu-MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I disponibilidade orçamentária e financeira do Fies;

II medidas adotadas pela SERESMEC, pela SESu-MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III relevância social apurada por microrregião;

IV cursos prioritários; e

V conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela SERESMEC, pela SESu-MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III deste artigo, serão consideradas as microrregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e as seguintes informações:

I demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio Enem;

II demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2016; e

III Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDHM da microrregião, calculado a partir da média de IDHM dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV, serão priorizados os cursos das áreas de saúde, engenharia e ciência da computação e licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, com atribuição de percentual para cada área.

§ 4º Observado o disposto no § 3º, será definido percentual para o curso de Medicina, na área de saúde, e para os grupos de cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, conforme estabelecido no Anexo I a esta Portaria.

§ 5º Em relação ao disposto no inciso V, serão priorizados os cursos com conceitos quatro e cinco obtidos no âmbito do Sinaes.

§ 6º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constam do Anexo I à presente Portaria.

§ 7º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 as vagas selecionadas pela SESu-MEC em curso com conceito obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

### c) Da inscrição dos estudantes ao processo seletivo do Fies do primeiro semestre de 2017

23. A seleção de estudantes aptos a prosseguirem com os procedimentos de contratação do financiamento com recursos do Fies ocorreu por meio de sistema informatizado próprio, o FiesSeleção, gerenciado pela SESu/MEC, nos termos dos artigos 1º, 2º e 9º da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2016:

Art. 1º As regras de seleção dos estudantes a serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil Fies, no primeiro semestre de 2017, passam a ser regidas pelo disposto nesta

Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 2º A seleção de estudantes a que se refere o art. 1º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação SESu-MEC.

(...)

Art. 9º As inscrições para participação do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos estudantes em período especificado no Edital SESu.

24. Os estudantes interessados em se inscrever no referido processo seletivo do Fies estavam obrigados a atender, cumulativamente, as seguintes condições, constantes do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2016:

Art. 8º Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 o estudante que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero; e

II possua renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no processo seletivo de que trata esta Portaria, observadas as vedações previstas no art. 9º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

25. Em relação à exigência de que o estudante tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero, a redação que ora se propõe encontra seu fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 26 de dezembro de 2014, que alterou a redação do artigo 19 da Portaria Normativa MEC 10, de 2010:

Art. 19. Para fins de solicitação de financiamento ao Fies serão exigidas do estudante concluinte do ensino médio a partir do ano letivo de 2010:

I - média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos; e

II - nota na redação do Enem diferente de zero.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o estudante que possua a condição de professor integrante do quadro de pessoal permanente da rede pública de ensino, em efetivo exercício do magistério da educação básica e regularmente matriculado em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia.

§ 2º Os estudantes, que por ocasião da inscrição ao Fies informarem data de conclusão do ensino médio anterior ao ano de 2010, deverão comprovar essa condição perante a CPSA, nos termos estabelecidos no Anexo II da Portaria Normativa nº 10, de 2010, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

26. A utilização, no âmbito do Fies, dos resultados obtidos pelos estudantes que tenham realizado o Enem encontra o seu fundamento no disposto pelo art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, que regulamenta a adesão das mantenedoras das instituições de ensino superior no programa e assim determina:

Art. 7º O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) poderá ser utilizado para fins de concessão de financiamento, a critério do Ministério da Educação.

27. Em 26 de maio de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria Normativa MEC nº 7, de 25 de maio de 2015, a qual altera o disposto no art. 19 da Portaria Normativa MEC 10, de 2010, cuja redação entra em vigor em 1º de janeiro de 2016:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A seleção dos estudantes aptos para a contratação do financiamento do Fies, a partir do primeiro semestre de 2016, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, observadas as demais normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, sendo exigida:

....." (N.R.)

Art.2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

28. A atual sistemática de oferta do financiamento do Fies surge da necessidade de assegurar a adequada alocação dos recursos do programa, **além de refletir os seus objetivos frente à política de oferta do financiamento estudantil introduzida pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010 (a qual alterou a Lei nº 10.260, de 2001), que é a concessão de financiamento para estudantes que não tenham condições de custear, com recursos próprios, cursos de graduação em instituições de educação superior não gratuitas, garantindo assim maiores oportunidades para contingentes sociais que historicamente foram ou ainda se encontram alijados desse nível educacional.**

29. Por ser um fundo de natureza contábil e, portanto, dependente de limites financeiros e orçamentários do Ministério da Educação, a condição de inscrição que ora se propõe visa a destinar os recursos financeiros e orçamentários do Fies a estudantes com maior dificuldade financeira em arcar com os custos de sua graduação, o que denota o seu caráter social.

30. Em relação à inscrição propriamente dita, o estudante deve atender as demais regras do processo seletivo e do Fies, nos termos dos artigos 10 a 12 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2016:

Art. 10. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o estudante deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

Art. 11. A inscrição dos estudantes no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017 implica:

I a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu e nos demais atos normativos do Fies; e

II o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata o caput.

Art. 12. O MEC não se responsabilizará por:

I inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição; e

II falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

#### d) Da classificação e da pré-seleção

31. Encerrado o período de inscrição do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, os estudantes foram classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreverem, observada a seguinte sequência:

- a) estudantes que não tenham concluído o ensino superior;
- b) estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

32. Os critérios de classificação visam a possibilitar que inclusive os estudantes que já tenham concluído o ensino superior possam concorrer às vagas ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, observada a ordem de classificação proposta, a qual visa, primeiramente, a beneficiar os estudantes que não tenham concluído o ensino superior, e que, portanto, não dispõem de instrumentos intelectuais suficientes para enfrentar o mercado de trabalho e possibilitar o financiamento de seus cursos superiores. Assim determina o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2016:

Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, observada a seguinte sequência:

I - estudantes que não tenham concluído o ensino superior; e

II - estudantes que já tenham concluído o ensino superior.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

33. Ocorrida a classificação dos estudantes inscritos, o FiesSeleção procedeu à pré-seleção, observada a ordem de classificação e o limite de vagas disponíveis, nos termos dos artigos 14 a 16 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2016:

Art. 14. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 15. O resultado do processo seletivo de que trata esta Portaria será divulgado em uma única chamada, pela SESu-MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 16. A pré-seleção dos estudantes assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2017, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão da inscrição no Sisfies e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

#### **e) Da conclusão da inscrição no Fies para contratação do financiamento**

34. Os estudantes pré-selecionados nos termos do supracitado art. 14 tiveram de acessar o Sisfies para concluir sua inscrição para contratação do financiamento do programa no referido sistema em prazo estabelecido em Edital SESu.

35. Vale lembrar que o FiesSeleção visa apenas a pré-selecionar os estudantes aptos a dar prosseguimento aos procedimentos de contratação do Fies, razão pela qual uma vez ocorrida a pré-seleção, todos os demais procedimentos deverão ser realizados no Sisfies, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010, nos termos do art. 17 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2016:

Art. 17. Os estudantes pré-selecionados nos termos do art. 14 deverão acessar o Sisfies, no endereço eletrônico <http://sisfiesportal.mec.gov.br>, e concluir sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema no prazo estabelecido no Edital SESu.

Parágrafo único. Após a conclusão da inscrição no Sisfies, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do financiamento obedecerão ao disposto no art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

### DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

36. Prestadas as informações normativas sobre o programa em comento, seguem abaixo os dados subsidiados pela Diretoria de Tecnologia da Informação deste Ministério em resposta ao nº 2900/2017 da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados:

1. Quantos estudantes no Brasil foram contemplados pelo programa em 2017?

CGD/DTI - Até o momento foram 116.660 inscrições contratadas só no 1º semestre de 2017.

2. Quantos estudantes no estado de Santa Catarina foram contemplados pelo programa em 2017?

CGD/DTI - Até o momento foram 2.431 inscrições contratadas só no 1º semestre de 2017.

3. Qual o número de estudantes no Brasil beneficiados pelo programa nos anos de 2014, 2015 e 2016?

CGD/DTI - 1.223.760 estudantes.

Ano	Estudantes
2014	732.709
2015	287.546
2016	203.505
<b>Total</b>	<b>1.223.760</b>

4. Quantos estudantes no Estado de Santa Catarina foram beneficiados pelo programa nos anos de 2014, 2015 e 2016?

CGD/DTI - 28.730 estudantes.

Ano	Estudantes
2014	17.958
2015	6.958
2016	3.814
<b>Total</b>	<b>28.730</b>

**CONCLUSÃO**

37. Sendo estas as informações fornecidas pela Secretaria de Educação Superior (SESu) com subsídios da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MEC), encaminhe-se a presente nota em resposta à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, na forma da minuta de ofício anexa, a ser assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação.

Brasília, 28 de junho de 2017.

**PAULA SOUZA**

Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituta  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Paula Renata Ferreira Santana de Souza, Chefe da Assessoria Parlamentar Substituto (a)**, em 28/06/2017, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0726919** e o código CRC **FF74D42D**.

The first of these is the fact that the...

...

...

The second of these is the fact that the...

...

...